

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

MANUAL DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA



**MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
UNIPRIME NORTE DO PARANÁ**

Sumário

I - APRESENTAÇÃO	2
II – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS.....	3
a. Propósito.....	3
b. Missão	3
c. Visão	3
d. Valores.....	4
e. Princípios de Gestão.....	4
f. Política de Governança.....	5
III – MODELO ORGANIZACIONAL.....	8
a. Estatuto Social.....	9
b. Organograma.....	20
IV – CONTROLES INTERNOS.....	20
V – AUDITORIA INDEPENDENTE.....	22
VI – AUDITORIA COOPERATIVA.....	22
VII – OUVIDORIA.....	23
VIII – POLÍTICA DE SUCESSÃO	23
IX – DOCUMENTOS	29
X – PRINCIPAIS LEIS E RESOLUÇÕES QUE SE APLICAM ACOOPERATIVAS DE CRÉDITO	29

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à Resolução 4434/2015 do Conselho Monetário Nacional em seu artigo 26, apresentamos a Política de Governança Corporativa da Uniprime Norte do Paraná – Cooperativa de Crédito Ltda.

Conceito de Governança: - segundo o Prof. Marco Bechara da COPPE/UFRJ, "Governança" é uma filosofia de gestão (Privada, Pública, Governamental, Social), cujo processo decisório é compartilhado, de forma a atender os reais interesses (Acionistas, Cidadãos, Comunidades), tornando eficiente, participativo e transparente às decisões administrativas e, ao mesmo tempo em que legitima o valor social do consenso, tornando-se eficaz e produzindo efetividade, com ética e responsabilidade.

O manual de Governança Corporativa da Uniprime Norte do Paraná - Cooperativa de Crédito Ltda., constitui um esforço institucional que procura disciplinar questões relativas à composição, funcionamento e inter-relacionamento dos órgãos estatutários e das demais partes envolvidas, como colaboradores, clientes, fornecedores, entidades governamentais e não governamentais e da sociedade em geral.

As boas práticas de governança adotadas pela Uniprime Norte do Paraná – Cooperativa de Crédito Ltda., têm a finalidade de preservar e aumentar o patrimônio dos cooperados, facilitando o aumento contínuo de participantes e contribuindo para sua perenidade.

Neste manual a Uniprime Norte do Paraná – Cooperativa de Crédito Ltda., será designada indiferentemente por Uniprime Norte do Paraná, entidade ou Cooperativa.

O manual deve ser lido com o Estatuto Social e Regimentos Internos, disponibilizados juntamente com este manual.

II – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

a. Propósito

Desde sua fundação, a Cooperativa teve como objetivo disponibilizar ao seu público, uma nova opção frente ao sistema financeiro tradicional que proporcionasse maior eficiência, conveniência, comodidade e qualidade de vida. Definiu-se então que todas as suas ações e esforços seriam norteados por um Propósito:

“Melhorar a vida financeira das pessoas”

b. Missão

A Uniprime Norte do Paraná definiu em sua estratégia empresarial, a seguinte Missão:

“Fornecer consultoria, produtos e serviços aos cooperados que proporcionem conveniência, segurança, satisfação e resultados financeiros”

Fundamentada em sua Missão, a Cooperativa buscará usar toda a sua competência para agregar valor e qualidade aos serviços, focando na excelência do atendimento e na orientação financeira, a fim de melhorar econômica e financeiramente as atividades de seus cooperados. Assim, as suas ações deverão ser pautadas nos seguintes princípios:

- i. Nos relacionamentos de negócios procurará diversificar as ações comerciais observando os princípios de seletividade, garantia, segurança, rentabilidade e liquidez;
- ii. Nos relacionamentos entre os cooperados e Cooperativa, buscará sempre a excelência do atendimento;
- iii. Para melhoria contínua na assessoria aos cooperados, especialistas capacitados e treinados estarão sempre orientando os negócios financeiros dos cooperados;
- iv. Buscará sempre a melhoria na qualidade dos produtos e serviços ofertados;
- v. Com os produtos de captação focará principalmente no incentivo e fomento a cultura de poupança;
- vi. Na aplicação dos recursos, o crédito será voltado para financiar as atividades comerciais de seus cooperados e seu bem-estar, buscando uma melhor qualidade de vida.

c. Visão

A Visão da Cooperativa, que consiste na descrição de qual será a nova realidade desejada, formulada após em função das análises internas e externas, que foi definida com a seguinte frase:

“Ser referência como cooperativa de crédito no Brasil, exemplo de gestão ética e profissional, que proporcione a melhor experiência ao cooperado e desenvolvimento social, ambiental e econômico”.

Fundamentada em sua Visão, a Cooperativa exerce as duas naturezas das sociedades cooperativas de crédito, a social e a econômica, de forma ética e profissional, buscando continuamente resultados econômicos, de forma ética e sem se descuidar do social, onde a melhoria da qualidade de vida e as sobras serão nossa constante busca, em conjunto com as entidades que formam nossa parceria. Para cumprimento de sua visão, as ações serão pautadas nos seguintes princípios:

- i. Adotará como princípio a melhor remuneração e preços cobrados nos produtos e serviços que a concorrência oferece e com equidade;
- ii. Será preocupação constante o resultado econômico, através do ganho em escala e baixo custo;
- iii. A política de parcerias será sempre de via dupla, visando o “ganha-ganha”;
- iv. No relacionamento com as demais cooperativas, manterá um relacionamento ético visando o desenvolvimento do sistema cooperativo;
- v. No campo funcional, promoverá um relacionamento ético com os colaboradores e prestadores de serviços, desenvolvendo ações que conduzam a eficiência e eficácia no trabalho;
- vi. No campo de responsabilidade organizacional, as ações de responsabilidade sócio ambiental e assistenciais serão sempre constantes nas ações;
- vii. A cultura do planejamento estratégico e revisão dos normativos internos estarão sempre presentes a cada novo cenário apresentado.

d. Valores

No que tange à moralidade, a Cooperativa preza por preservar em suas relações entre instituição, colaborador, cooperado e sociedade os seguintes Valores:

- i. Credibilidade
- ii. Dedicção
- iii. Honestidade
- iv. Cooperação
- v. Orgulho de pertencer
- vi. Entusiasmo
- vii. Respeito

e. Princípios de Gestão

No campo de sustentabilidade organizacional obstinadamente, praticará e cumprirá os seguintes princípios:

- i. O cooperado em primeiro lugar;

- ii. Faça as pessoas o que gostaria que fizessem a você;
- iii. Busque excelência no que faz e supere expectativas;
- iv. Trabalhe com ética, transparência e equidade;
- v. Zele pela reputação e integridade da marca;
- vi. Pense e aja como dono;
- vii. Foque em inovação, melhorias contínuas e resultado financeiro;
- viii. Exerça em seu trabalho os princípios cooperativistas;
- ix. Pratique e apoie ações sustentáveis;
- x. Comemore as conquistas.

f. Política de Governança

Os objetivos a serem alcançados pela Uniprime Norte do Paraná com a adoção e implementação do Manual de Governança são:

- i. Ampliar constantemente seu desenvolvimento econômico-financeiro, sem comprometer o patrimônio de seus cooperados;
- ii. Contribuir pela sua perenidade e agregação de valor aos associados;
- iii. Ampliar e praticar diariamente os seguintes princípios:

a. Comunicação e Transparência

Conceito: mais do que a obrigação legal de informar, a Administração da Cooperativa deve cultivar o desejo de informar, sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resultam em um clima de confiança, tanto internamente, quanto em suas relações com terceiros.

A comunicação não deve se restringir ao desempenho econômico-financeiro, mas contemplar também os demais fatores, inclusive intangíveis, que orientam a ação da Entidade e que conduzem à criação de valor.

Principais ações:

- ❖ Divulgação no site Uniprime do Manual de Governança, do Código de Ética;
- ❖ Elaboração anual de Relatório de Gestão e disponibilização do mesmo no site Uniprime;
- ❖ Divulgação de informativos eletrônicos, com informações contábeis de interesse dos cooperados.

b. Equidade

Conceito: caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os atingidos diretamente pela atuação da Cooperativa, como associados, colaboradores, fornecedores ou clientes.

Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis.

Principais ações:

- ❖ No âmbito social, estimular a participar de Assembleias Gerais, reuniões sociais e festivas de forma igualitária aos cooperados;
- ❖ No âmbito econômico, tratar os cooperados de forma justa em suas operações com a Cooperativa.

c. Prestação de Contas

Conceito: os dirigentes eleitos devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e responder integralmente por todos os atos praticados no exercício de seus mandatos.

Principais ações:

❖ Os dados econômicos e financeiros, bem como as principais ações desenvolvidas pela Cooperativa ocorrerão da seguinte forma:

- ✓ Anualmente a elaboração do Planejamento Estratégico e aprovação pelo Conselho de Administração do Orçamento;
- ✓ Apresentação mensal, nas reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, da avaliação de desempenho, evolução, eficiência e cumprimento das metas;
- ✓ Realização de pré-assembleias nas cidades onde a Cooperativa mantém agências;
- ✓ Realização anual na sede da Cooperativa da Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma da legislação em vigor;
- ✓ Elaboração do relatório anual de gestão para disponibilização nas agências e no site da Cooperativa: www.uniprimebr.com.br

d. Responsabilidade Pessoal e Social

Conceito: Conselheiros e Diretores devem zelar pela perenidade da Instituição, adotando uma visão de longo prazo, preocupando-se com sua sustentabilidade.

Responsabilidade é uma visão mais ampla da estratégia da Cooperativa, contemplando todos os relacionamentos com a comunidade em que atua.

A função social da Entidade deve incluir a criação de riquezas e de qualificação da força de trabalho, estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação bem como a melhoria da qualidade de vida por meio de ações educativas, culturais e assistenciais nas comunidades em que atua.

Principais Ações:

- ❖ Prestar contas às partes interessadas;
- ❖ Manter e atualizar as informações sobre as políticas adotadas pela Cooperativa;
- ❖ Cumprimento fiel das obrigações previstas no Estatuto Social, regimento interno e este manual;
- ❖ Respeito e tratamento cordial com o seu semelhante, atuando de maneira proativa nas ações socioambientais e assistenciais da Cooperativa.
- ❖ Ampliar continuamente a formação pessoal e profissional de seus colaboradores e dirigentes;
- ❖ Ampliar gradativamente as ações de responsabilidade socioambiental, integrando cooperados, colaboradores e sociedade local.

Para fortalecer os pilares das sociedades cooperativas no tipo de negócio em que atua (a intermediação financeira), a Uniprime Norte do Paraná ampliará seus controles internos, através de um sistema efetivo de gestão de riscos, “*compliance*”, auditoria independente, empresas de classificação de risco e na participação do Fundo Garantidor do Sistema Cooperativo - FGCoop, na forma da regulamentação em vigor.

III – MODELO ORGANIZACIONAL

A Uniprime Norte do Paraná é uma cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Possui sua natureza societária regulamentada pela Lei 5764/71 – que define a Política Nacional de Cooperativismo e pela Lei Complementar 130 – que define a Política do Cooperativismo de Crédito. Suas atividades operacionais são regulamentadas pela Lei 4595/64 – Lei do Sistema Financeiro Nacional e pela Resolução CMN 4434/2015 – que define Critérios de Constituição e Funcionamento de Cooperativas de Crédito, regulamentos que disciplinam as diretrizes de governança e de operações.

As Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: (art. 4º da Lei 5764/71)

- i. Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- ii. Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- iii. Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- iv. Inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- v. Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- vi. Quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- vii. Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- viii. Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- ix. Neutralidade política, religiosa, racial e social;
- x. Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- xi. Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

a. Estatuto Social

O Estatuto Social da Uniprime Norte do Paraná, foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição em 01/09/1.997, elaborado pelos 31 sócios fundadores e suas alterações posteriores. A Assembleia Geral Extraordinária de 22/07/2016, modificou a forma de governança, com a segregação total entre o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, na forma estabelecida pela Resolução do CMN 4434/2015.

O Estatuto Social da Cooperativa disciplina, entre outros, os seguintes itens:

1. Denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, exercício social e data do levantamento do balanço geral - Artigo 1º;

2. Dos Associados: admissão, direitos e deveres;

As cooperativas de crédito somente poderão captar recursos e realizar operações de crédito com associados, de acordo com o estabelecido na Resolução CMN 4434/2015 na forma da LC 130/09 e do seu estatuto social.

Podem ser sócios – Art. 4º do Estatuto Social: as pessoas físicas, relacionadas no estatuto social, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, que concordem e preencham as condições estabelecidas no estatuto social. Excepcionalmente podem ser associados as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as pessoas jurídicas que tenham por objeto correlato as mesmas atividade das pessoas físicas associadas.

Os critérios de ingresso e permanência estão disciplinados em capítulo próprio.

Os associados têm direito, entre outros, ao Art. 7º

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - Propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- V - Ter acesso aos regulamentos internos da cooperativa;
- VI - Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;
- VII - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

São obrigações dos Associados – Art. 8º

- I - Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - Cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III - Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- V - Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

3. Do capital social de ingresso e permanências, e os critérios de retiradas em caso de demissão, exclusão ou eliminação Art. 16

Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão que poderá ser aceita pelos órgãos de administração, e deverá subscrever e integralizar a quantia de 1.000 quotas parte de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que pode ser parcelada em até 12 meses.

As subscrições e integralizações subsequentes de capital social por parte dos associados são livres, porém nenhum associado poderá deter mais que 1/3 do capital social.

4. Assembleia Geral

A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. (Art. 38 da Lei 5764/71.)

As Assembleias serão convocadas sempre pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo extraordinariamente ser convocadas pelos membros do Conselho Fiscal por motivos graves ou urgentes, com antecedência mínima de 10 dias corridos, mediante edital divulgado de forma tríplice, sendo divulgação em jornal de circulação na área da atuação, edital fixado em todos os pontos de atendimento ao cooperado e de remessa de circular a todos os cooperados. (Art. 21 do Estatuto Social).

As Assembleias Gerais podem ser:

- Assembleia Geral Ordinária (AGO) – que será realizada anualmente nos três primeiros meses do ano, que deverá deliberar obrigatoriamente sobre: (Art. 44 Lei 5764/71)

- I. Prestação de Contas do Exercício findo em 31 de dezembro, que compreende o Relatório da Administração, Balanço Social, Demonstrativo do Resultado após parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente.
- II. Destinação das Sobras ou Perdas apuradas;
- III. Eleições dos componentes dos órgãos sociais;
- IV. Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes e com direito de votar. Cada cooperado tem o direito a 1 (um) voto independente do capital social integralizado.

- Assembleia Geral Extraordinária (AGE) – que será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, exceto os de competência obrigatória de Assembleia Geral Ordinária que são: (Art. 45 e 46 da Lei 5764/71)

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

5. Órgãos Sociais

A Cooperativa exerce suas atividades pelos seguintes órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é órgão de administração estratégica e superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a deliberação de qualquer assunto de ordem administrativa, econômica ou social da Cooperativa, nos termos da Lei e do Estatuto Social.

O Conselho de Administração é formado por 14 membros, que escolherão a diretoria executiva na forma disciplinada no Estatuto Social.

O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo a renovação obrigatória de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, na forma do Regimentos Interno e Eleitoral e Política de Sucessão dos Administradores.

São realizadas reuniões ordinárias mensais na sede da Cooperativa com convocação prévia pelo Presidente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário. Os assuntos discutidos e deliberados constarão do edital de convocação.

As atribuições do Conselho de Administração estão definidas no Estatuto Social em seu Artigo 33 -, dentro dos limites da Lei entre eles:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa;
- II – Indicar e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto;
- III – Fiscalizar a gestão dos diretores;
- IV – Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da instituição;
- V – Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI – Convocar a assembleia geral;
- VII – Manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
- VIII – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- IX – Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais;
- X – Escolher e destituir os auditores externos;
- XI – Estabelecer a estratégia para a atuação da cooperativa;
- XII - Definir metas de desempenho para a cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem à perenidade dos negócios;
- XIII - Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;
- XIV - Avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- XV - Definir forma de entrega, para os conselheiros de administração e diretores executivos, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- XVI - Aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;
- XVII - Aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- XVIII - Aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;
- XIX - Aprovar a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

XX - Deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XXI - Deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação de associados, bem como sobre outras penalidades estatutárias ou regimentalmente previstas;

XXII - Aprovar a regulamentação dos serviços administrativos e estrutura organizacional da cooperativa, fixando as atribuições e os salários do pessoal;

XXIII - Aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;

XXIV - Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

XXV - Aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XXVI - Propor à assembleia geral alterações no estatuto;

XXVII - Aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;

XXVIII - Propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, inclusive do seu Presidente, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;

XXIX - Deliberar sobre o pagamento anual dos juros às quotas-partes do capital social nos termos da legislação vigente;

XXX - Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXXI - Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXXII - Criar comitês para atender as necessidades da cooperativa;

XXXIII - Designar e destituir o ouvidor;

XXXIV - Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração de conduzir as assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, de conduzir o processo de escolha da diretoria executiva, supervisionar a execução, pela Diretoria Executiva, das medidas tomadas determinadas pelo Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal, entre outras.

O Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria simples de seus membros, reservado ao Presidente o voto de desempate.

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em ata e lavradas no livro de reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes.

- DIRETORIA EXECUTIVA

Os componentes da Diretoria Executiva, o Diretor Executivo, o Diretor Gerente, o Diretor Regional e o Diretor Financeiro, indicados pelo Conselho de Administração na forma do Estatuto Social, e a eles competem conforme a Administração da Cooperativa, em seus produtos, serviços e operações.

Compete ao Diretor Executivo convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele, aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração, entre outras.

Ao Diretor Gerente compete a coordenar os trabalhos dos gerentes das agências e das áreas administrativas, coordenar os trabalhos da contabilidade, dos controles internos, tecnologia e pessoal, entre outras fixados no estatuto e regimento interno.

Ao Diretor Regional compete supervisionar o cumprimento das estratégias e metas estabelecidas dentro do planejamento estratégico da instituição, bem como a coordenar as atividades dos Postos de Atendimento da Cooperativa.

Compete ao Diretor Financeiro coordenar as operações financeiras da Cooperativa, deferir ou não operações de crédito dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração, entre outras definidas no Estatuto Social.

Os diretores assinarão a documentação necessária, sempre em conjunto de dois diretores, bem como a delegação de poderes a executivos contratados na forma do Estatuto Social.

As operações de crédito de interesse de membros da Diretoria Executiva, seus parentes até 2º grau, bem como de empresas em que participam de mais de 5% do Capital Social, serão de alçada do Conselho de Administração.

- CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão independente eleito em Assembleia Geral Ordinária, para exercício de 2 (dois) anos, é constituído por 6 (seis) membros, sendo 3(três) efetivos e 3 (três) suplentes.

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, e tem entre outras, as seguintes atribuições: (Art. 48 do Estatuto Social)

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas a assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela instituição;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. Comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, a assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- IX. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- X. Observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- XI. Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- XII. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- XIII. Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- XIV. Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- XV. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XVI. Exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XVII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;
- XVIII. Avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;

Os membros do Conselho de Administração, Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da

administração, cuja prática decorra de sua responsabilidade, omissão ou negligência, no exercício de suas funções.

Os honorários, cédulas de presença, gratificações e demais benefícios aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são deliberados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária de acordo com o regimento interno e política de remuneração dos colaboradores.

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Gerentes e funcionários guardarão sigilo das operações realizadas pelos cooperados, na forma da Lei 7492/86, conhecidas em razão do desempenho de suas funções.

Os membros eleitos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse após aprovação de seus nomes pelo DEORF – BCB – Departamento de Organização do Sistema Financeiro Nacional do Banco Central do Brasil.

O Conselho de Administração, em suas atribuições legais e estatutárias, poderá constituir comitês de apoio ao Conselho de Administração em assuntos específicos e com regulamentação própria. Os comitês podem contar com assessoria de pessoal especializado, quando for necessário.

- **COMITÊS**

- a) Comitê de Ética**

O comitê de ética da Cooperativa é constituído por 3 (três) componentes nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, composto por um membro do Conselho de Administração, um da Diretoria Executiva que assume a presidência do Comitê e um do quadro de colaboradores, que tem como atribuição avaliar permanentemente a atualidade e pertinência do Código de Ética, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética da Cooperativa.

Compete ao Comitê de Ética:

- Receber e analisar informações sobre violações do Código de Ética;
- Assumir o julgamento dos casos de violação do mesmo, cabendo a comunicação à Diretoria Executiva para as providências necessárias;
- Garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
- Subsidiar as chefias com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- Identificar qualquer relacionamento ou transação onde possa existir conflito de interesse, e encaminhar o assunto para a Diretoria Executiva para providências, ou para o Conselho de Administração, quando for o caso.

O Comitê de Ética reúne-se sempre que necessário por convocação do Presidente, por solicitação escrita feita por um dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, ou por iniciativa própria.

O Código de Ética aborda os princípios, valores e normas de conduta profissional que norteiam as relações de colaboradores e dirigentes da Cooperativa, explicitando as relações intra e extra da instituição, pautadas na integridade e transparência de suas ações, e na honestidade dos interesses compartilhados com todos os cooperados (as).

b) Comitê Eleitoral

O comitê eleitoral tem como função básica coordenar todo o processo eleitoral da Uniprime Norte do Paraná, na forma do Estatuto Social e Regimento Eleitoral, sendo formado por 5 (cinco) associados, sendo 03 (três) indicados pelo Conselho de Administração e 2 (dois) pelo Conselho Fiscal.

A formação do Comitê Eleitoral ocorre antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária e extingue-se logo após a posse dos novos eleitos, que ocorrerá após a manifestação favorável pelo Banco Central do Brasil.

Os membros do comitê são impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo no pleito que coordenam.

O Regimento Eleitoral foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, para disciplinar, orientar, acompanhar e realizar as eleições ordinárias do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Compete ao Comitê Eleitoral, entre outros:

- i. Resolver incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas;
- ii. Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
- iii. Resolver e decidir sobre impugnações e recursos durante as eleições;
- iv. Indicar os componentes das mesas de votação.

c) Comitê de Governança

O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, aprovou a constituição do Comitê de Governança, que tem seu funcionamento disciplinado no Regimento Interno de Governança, conforme segue:

1. Finalidade

- 1.1. A função básica do Comitê é assessorar o Conselho de Administração para assegurar que as atividades da cooperativa sejam conduzidas de forma a proteger e valorizar o seu patrimônio e otimizar os seus resultados.
- 1.2. O Comitê apoiará e assessorará o Conselho de Administração no estabelecimento da orientação geral das atividades e nas decisões sobre questões estratégicas e de governança corporativa, em conformidade com as leis, ética e controles internos da Instituição.

2. Composição e Prazo de Mandato

- 2.1. O Comitê será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos Diretores Executivos da Instituição. O prazo de mandato dos membros do Comitê será coincidente com os seus mandatos nos respectivos órgãos de administração.
- 2.2. A função do membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade, diligência, e situações de conflito de interesses, tanto em relação à Instituição, quanto aos seus associados.
- 2.3. O Comitê será coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração, que nomeará entre seus membros o secretário, para redigir as atas e auxiliar na preparação das reuniões.

3. Atribuições

- 3.1. O Comitê tem por atribuições:
 - a) Promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Cooperativa, zelando pela eficácia desses processos;
 - b) Analisar e encaminhar ao Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Instituição (Regimentos, Códigos e Políticas);
 - c) Analisar periodicamente e recomendar ao Conselho de Administração as alterações necessárias, do Estatuto Social, Regimentos Interno, Códigos e Políticas da Instituição;
 - d) Acompanhar assuntos relacionados às normas de gestão de risco, gerenciamento de capital, sustentabilidade e responsabilidade corporativa,

- e) Monitorar a atuação dos canais de comunicação da Cooperativa com o seus associados e terceiros, especialmente o de Ouvidoria e o Canal de Comunicação de Indício de Ilícitudes;
- f) Avaliar e sugerir estratégias para a atuação da Instituição que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional;
- g) Promover e acompanhar adoção de práticas visando à disseminação, a todos os públicos da Instituição, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;
- h) Apreçar os relatórios emitidos por auditores internos e externos e por órgãos reguladores, assim como os relatórios gerenciais mensais, a fim de fornecer subsídio ao Conselho de Administração sobre as providências a serem adotadas;
- i) Acompanhar o cumprimento do orçamento das agências e da Cooperativa;
- j) Analisar periodicamente a regulamentação dos serviços administrativos e a estrutura organizacional da Instituição e submeter ao Conselho de Administração sugestões sobre as alterações necessárias;
- k) Manifestar sobre as situações em que possa configurar conflito de interesses nas atividades da Instituição;
- l) Avaliar o plano estratégico da Instituição, assim como os planos de negócio e gestão, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração;
- m) Monitorar a implementação dos projetos, plano diretor e das metas pactuadas, oferecendo medidas de mediação quando recomendável;
- n) Elaborar relatórios sobre a viabilidade da expansão da área de abrangência, da ampliação do quadro de associados, e da criação de novas agências, a fim de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- o) Zelar pelos interesses da Instituição no âmbito de suas atribuições;
- p) Proceder anualmente a avaliação de suas atividades e identificar as possibilidades de melhoria na sua forma de atuação;

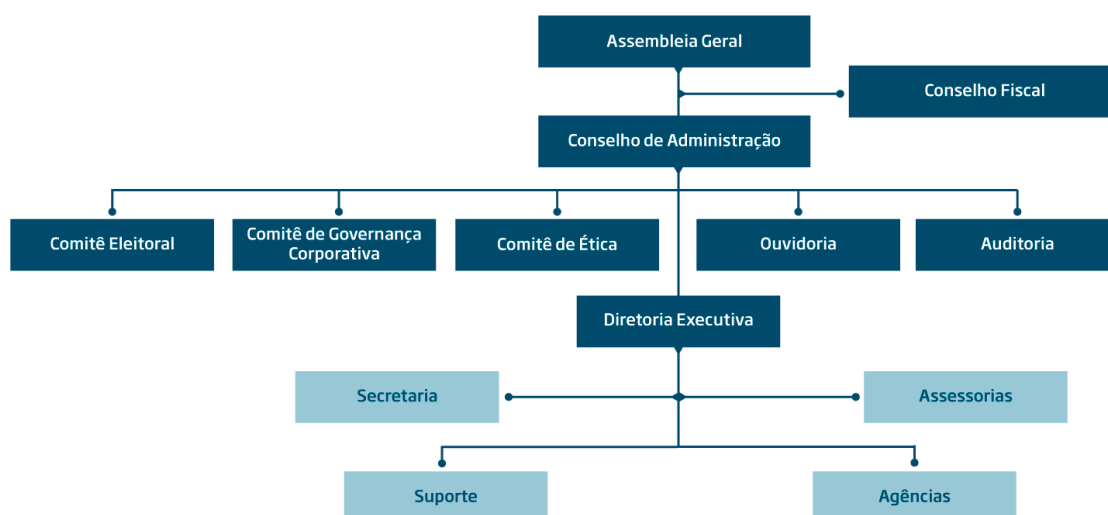
3.2. Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, atuando o secretário com vistas à obtenção dessas informações e documentos.

4. Reuniões

4.1. O Comitê realizará uma reunião por mês, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação do Coordenador;

4.2. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria dos seus membros, com a presença do seu Coordenador, ou, na sua ausência, com, no mínimo, três (03) membros da Diretoria.

b. Organograma



IV – CONTROLES INTERNOS

Atendendo ao dispositivo legal, a Cooperativa implantou os Sistemas de Controles Internos que tem os seguintes objetivos:

- i. Operacional: Eficiência e eficácia das transações financeiras e operacionais;
- ii. Informações: Credibilidade e completude das informações financeiras;
- iii. Compliance: Cumprimento das normas e regulamentos internos e externos.

Os controles internos são divididos em 03 (três pilares), sendo:

a) **Gestão de Risco:** define todas as normas internas operacionais, prudenciais e de controle, com especial ênfase na mitigação dos riscos inerentes ao negócio e na transparência, observando os seguintes princípios:

- ❖ Toda a regra do negócio deverá ser aprovada pelos órgãos competentes e definidas em manuais ou em expedientes divulgados. Os procedimentos estão contemplados no LIP - Livro de Instruções e Procedimentos;
- ❖ Ter clara a definição de responsabilidade, com a segregação de funções;
- ❖ Assegurar que todos os integrantes da organização tenham acesso aos normativos, bem como conheçam as suas responsabilidades nos processos.

O sistema de controles deve identificar e avaliar, continuamente, os riscos assumidos em bases consolidadas: Risco Operacional, Risco de Crédito, Risco de Liquidez e de Mercado. O Risco Legal e de Imagem estão contemplados no controle dos Riscos Operacionais.

Os controles internos são reavaliados periodicamente, de forma que sejam abrangidos os novos riscos e aqueles riscos que são partes inerentes da atividade da Cooperativa.

As principais funções da gestão de risco são: elaborar, controlar, atualizar e divulgar todos os normativos e manuais internos e externos, de forma que todos os integrantes da organização tenham acesso e saibam de sua responsabilidade nos processos.

b) Compliance: atua antes que os riscos possam ocorrer, através de trava em sistemas de tecnologia, feita por pessoal especializado que atua durante o processo, e por verificação através de roteiro previamente instituído processo por processo.

O Compliance deve assegurar a identificação tempestiva de não cumprimento de normas, bem como as suas correções. As principais funções do agente de *Compliance* consistem em assistir e dar suporte a área operacional da Cooperativa, a fim de assegurar que os negócios estão sendo conduzidos de acordo com as normas internas e externas.

c) Auditoria Interna: a área de auditoria interna semestralmente verifica todas as áreas e agências da Cooperativa, faz o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos, que são objetos de relatórios, contendo:

- ❖ A descrição sucinta das irregularidades;
- ❖ Follow-up dos apontamentos do relatório anterior;
- ❖ Recomendação sobre as deficiências com cronograma de saneamento;
- ❖ Manifestação pelos responsáveis das áreas deficientes e as medidas que serão adotadas para correção;
- ❖ Sugestões que visam melhorias dos processos de controles internos.

Os trabalhos de auditoria serão realizados de forma direta, através de visitas periódicas nas agências ou áreas internas da Cooperativa, para checagem de documentação, testes de aderência dos controles internos e verificação se existem

evidências de não conformidade, que serão objetos dos apontamentos nos relatórios. Os trabalhos de auditoria indireta são efetuados através da análise de relatórios emitidos pelos sistemas, que farão parte do conjunto de verificações semestrais.

Os relatórios serão encaminhados às áreas e após as manifestações serão avaliados pela Diretoria Executiva, que tomará todas as providências necessárias para a regularização da não conformidade, bem como aplicar as penalidades, quando couber.

Semestralmente estes relatórios são avaliados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

Complementarmente ao trabalho efetuado pela Cooperativa, é realizada fiscalização por parte da Uniprime Central, que tem como obrigação comunicar ao Banco Central do Brasil eventuais ocorrências que possam comprometer suas atividades, ou o não cumprimento de limites operacionais.

A Gestão Integrada de Controles Internos deve:

- ❖ Permeiar todas as áreas e atividades da instituição;
- ❖ Assegurar a identificação e correção de situações de “não cumprimento”;
- ❖ Adotar procedimentos e mecanismos formais que demonstrem sua existência, funcionamento e efetividade;

V – AUDITORIA INDEPENDENTE

A Uniprime Norte do Paraná em cumprimento de suas obrigações legais, através da Uniprime Central, contratará Auditoria Independente, especializada e certificada pela CVM e Banco Central do Brasil, para realização “in loco” de trabalho de Auditoria de Demonstrações Financeiras da Cooperativa, com a emissão de “Parecer” que junto com peças contábeis serão apresentadas nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas anualmente.

As principais funções do Auditor Independente, que constarão do parecer, são:

- i. avaliação dos Demonstrativos Financeiros, compreendendo Balanço Geral, Demonstrativo do Resultado;
- ii. avaliação dos controles internos;
- iii. avaliação do cumprimento de normas legais;
- iv. avaliação das provisões de risco de crédito.

VI – AUDITORIA COOPERATIVA

A Auditoria Cooperativa, na forma da Resolução do CMN nº 4.453/2015 é realizada por empresa independente, contratada pela Uniprime Central, que desenvolve suas atividades, de acordo com o escopo definido pelo Banco Central do Brasil.

Os resultados dos trabalhos são apresentados anualmente ao Conselho de Administração para conhecimento e tomar as providências corretivas, caso sejam necessárias.

VII – OUVIDORIA

A Ouvidoria Uniprime é um serviço oferecido aos cooperados com a missão de ouvir, mediar e esclarecer reclamações quando soluções apresentadas pelas agências não satisfizeram o reclamante.

A Ouvidoria não substitui os serviços de atendimento usual das agências, que continuam com suas competências e atribuições de atendimento e soluções para eventuais questionamentos.

Os casos que forem encaminhados para a Ouvidoria serão prontamente avaliados e tomados todas as ações visando ao atendimento da reclamação, que será objeto de resposta em prazo de até 30 dias ao reclamante.

Semestralmente, a Ouvidoria emitirá relatórios que deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, que ficarão arquivados para análise pela Auditoria Independente e pelo Banco Central do Brasil.

A Ouvidoria da Uniprime funciona de segunda à sexta-feira, através do telefone 0800 645 3737 das 8h30 às 13h00 e das 13h30 às 17h00, ou através do site: www.uniprimebr.com.br 24 horas por dia.

VIII – POLÍTICA DE SUCESSÃO

A política de sucessão adotada pela Uniprime Norte do Paraná, em aprovação assemblear, está disciplinada pela Resolução pelo CMN Nº 4538/2018, com a seguinte redação.

“

1. Objetivo:

A presente Política de Sucessão dos Administradores estabelece o processo de recrutamento, de promoção, de eleição e de retenção de administradores na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.538 de 24 de novembro de 2.016.

Esta política se aplica à sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

2. Ambiente Regulatório:

A Uniprime é uma instituição financeira cooperativa, constituída com base na Lei nº 5.764/ 1.971 que define o regime jurídico das sociedades cooperativas, bem como a definição da Política Nacional de Cooperativismo e mais especificamente é regido pela Lei Complementar nº 130/ 2.009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Como uma instituição financeira, sujeita-se às normas do Conselho Monetário Nacional, em especial às Resoluções nº 4.434/ 2.015 que trata da constituição e funcionamento das cooperativas de crédito e da nº 4.122/ 2.012 que trata, entre outras, das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais.

Além das leis e resoluções especificadas, a cooperativa sujeita-se às normas e fiscalização do Banco Central do Brasil.

A presente Política de Sucessão dos Administradores sujeita-se ainda ao disposto no Estatuto Social, Regimento Interno e Regimento Eleitoral da Cooperativa.

3. Condições Básicas:

São condições básicas para o exercício de cargos para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva:

- a. Ter reputação ilibada;
- b. Ser residente no país;
- c. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- e. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- f. Não estar declarado falido ou insolvente;

g. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

A comprovação do cumprimento das condições previstas no item acima deve ser efetuada por meio de declaração firmada pelos pretendentes a cargo na Cooperativa, na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4122/2.012.

4. Conselho de Administração:

a. Composição, prazo de mandato, renovação, processo eleitoral:

O Conselho de Administração, composto por 14 (quatorze) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre os associados que preencham os requisitos legais, estatutários e regimentais, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente e 13 (treze) Conselheiros Efetivos.

O mandato dos Conselheiros de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo que no final de cada mandato deverá ser renovado no mínimo um terço de seus membros. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, o que ocorrerá depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

O Conselho de Administração, com atuação colegiada, é o órgão de administração estratégica da cooperativa, e lhe compete, entre outras atribuições, fixar a orientação geral dos seus negócios, eleger os membros da Diretoria Executiva e fiscalizar a sua gestão.

A estrutura, composição e competência do Conselho de Administração constam do Estatuto Social da Cooperativa e suas regras de funcionamento estão previstas em Regimento Interno.

O processo eleitoral dos cargos no Conselho de Administração da Cooperativa está disciplinado no Estatuto Social e Regimento Eleitoral, será conduzido por um comitê eleitoral, constituído de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Conselho de Administração e 2 (dois) indicado pelo Conselho Fiscal. Os membros componentes do comitê eleitoral não podem concorrer a cargos eletivos na cooperativa, enquanto participarem deste comitê.

O processo de eleição para o Conselho de Administração, será realizado em Assembleia Geral Ordinária, convocada conforme previsto no Estatuto Social da Cooperativa.

O registro de candidaturas para os cargos de conselho de administração, far-se-á mediante a inscrição de chapa completa, com denominação própria e com

a indicação do nome do associado que exercerá o cargo de Presidente e o nome dos demais Conselheiros Efetivos.

São condições para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração:

- a. Ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 3 (três) anos;
- b. Ter participado de pelo menos 2 (duas) Assembleias Gerais, ou pré-assembleia da cooperativa;
- c. Para os candidatos a PRESIDENTE além das condições previstas nos itens anteriores, devem ter participado da Diretoria Executiva, em pelo menos 1 (um) mandato, ou ter sido Conselheiro de Administração pelo menos em um mandato, ou ter sido Conselheiro Fiscal em pelo menos dois mandatos;
- d. Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e. Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- f. Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- g. Não exercer cargo executivo em outra cooperativa de crédito singular;
- h. Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;
- i. Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa.

É também condição para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração possuir experiência, capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidade interpessoal, conhecimento da legislação/regulamentação vigente.

Em relação as exigências elencadas no item anterior, a mesma deverá ser comprovada com base nos seguintes itens:

- a. Formação acadêmica, no mínimo um curso superior;
- b. Experiência profissional como a participação em outros Conselhos de Administração ou Fiscal, experiência como executivo ou gestor de empresas;
- c. Possuir conhecimento básico da legislação e regulamentação vigente como: lei cooperativista, legislação financeira e normativos do Banco Central;
- d. Possuir capacidade básica de entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, bem como possuir conhecimento dos negócios da cooperativa;
- e. Possuir habilidades interpessoais como: capacidade de trabalho em equipe, capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio e motivação.

5. Diretoria Executiva:

a. Composição, prazo de mandato, renovação, processo de escolha.

A administração e representação da Cooperativa competem à Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros, entre associados ou não, que preencham os requisitos legais, estatutários e regimentais, compreendendo os cargos de Diretor Executivo, Diretor Gerente, Diretor Financeiro e Diretor Regional.

O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, podendo ser reeleita. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

A Diretoria Executiva, com atuação colegiada e individual, é órgão de administração operacional e executiva, obedecendo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

A estrutura, composição e competências da Diretoria Executiva constam do Estatuto Social e suas regras de funcionamento estão previstas em Regimento Interno e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração.

O processo de escolha para cargos na Diretoria Executiva, será realizada em reunião do Conselho de Administração, sendo candidatos pessoas naturais, que detenham condições para o exercício do cargo exigido pela legislação em vigor, capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação e experiência, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

b. Condições para exercício do cargo

São condições para o exercício do cargo de Diretor:

a. Possuir experiência comprovada a nível de administração ou gerencial em instituição financeira de no mínimo por oito anos, ou mínimo de quatro anos como gerente ou administrador em cooperativa de crédito;

b. Possuir capacitação de acordo com as atribuições do cargo que for eleito ou nomeado;

c. Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;

d. Não exercer cargo executivo em outra cooperativa de crédito singular;

e. Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal;

f. Não ser cônjuge ou companheiros dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Fiscal;

A capacitação que trata o item “b” do parágrafo anterior, deve ser comprovado com base em:

- a. Formação acadêmica com no mínimo um curso superior completo.
- b. Visão estratégica e sistêmica, com capacidade de participar da elaboração de planejamento estratégico;
- c. Experiência em gestão de pessoas e capacidade de trabalho em equipe;
- d. Conhecimento básico de contabilidade e finanças;
- e. Conhecimento dos negócios da cooperativa, em especial a gestão de crédito, tesouraria e prestação de serviços;
- f. Conhecimento básico de legislação bancária e cooperativista;
- g. Alinhamento com os valores da cooperativa e seu código de ética;
- h. Conhecimento das regras de auditoria, de controles internos e gestão de risco.
- i. Possuir habilidades interpessoais como: capacidade de trabalho em equipe, capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio e motivação.

6. Programas de capacitação:

Em face da necessidade do constante aperfeiçoamento de seu desempenho e atualização em relação as inovações e de atuar com enfoque de longo prazo, a cooperativa promoverá, para os atuais Conselheiros de Administração, cursos/palestras que abordem assuntos relacionados a sua função/atividade na cooperativa.

A cooperativa promoverá, em parceria com a Uniprime Central a que está filiada ou outra entidade educacional de renomada capacidade técnica, no mínimo uma vez por ano curso preparatório para formação de Conselheiros de Administração, Fiscal e ou Diretoria Executiva.

7. Avaliação da Diretoria Executiva e demais colaboradores:

O Conselho de Administração tem como competência:

- a. Acompanhamento do desempenho da Diretoria Executiva, registrando as conclusões em documento próprio, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que necessário;

- b. Avaliar individualmente a atuação de cada um dos diretores, dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;

IX – DOCUMENTOS

Estão disponibilizados no site na Cooperativa, no endereço www.uniprimebr.com.br

- a) Estatuto Social;
- b) Regimento Interno;
- c) Regimento Eleitoral;
- d) Código de Ética;
- e) Políticas de Riscos.

Internamente para utilização pelos seus funcionários a Uniprime elaborou e disponibilizou os manuais operacionais contemplando:

- a) Livro de Instruções e Procedimentos:
 - 1. Abertura e Manutenção de Contas;
 - 2. Captação de Recursos;
 - 3. Operações de Crédito;
 - 4. Produtos;
 - 5. Serviços;
 - 6. Serviços Administrativos – Registros e controles.
- b) Manual de Gestão de Pessoas;
- c) Manual da Auditoria Interna;
- d) Outros.

A Cooperativa, através de decisão de seus órgãos de administração, Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, expedirá correspondências internas – DCI (Documento Circular Interno) para comunicação de decisões tomadas ou de caráter informativo aos colaboradores e funcionários, que após serão inseridos ou substituídos nos manuais e regimentos internos. As comunicações externas são realizadas através de DCE – (Documento Circular Externo), que da mesma forma terá circulação interna inserida na Intranet.

X – PRINCIPAIS LEIS E RESOLUÇÕES QUE SE APLICAM ACOOPERATIVAS DE CRÉDITO

- i. Lei 4595/1964 – Sistema Financeiro Nacional
- ii. Lei 5764/1971 – Sistema Cooperativismo
- iii. Lei Complementar 130 – Sistema de Cooperativas de Crédito

iv. Resolução 4434/2015 – Constituição e Funcionamento de Cooperativas

Dr. Alvaro Jabur

**Presidente do Conselho de
Administração**

Dr. Carlos A D Mascarenhas

Diretor Executivo